

EDITAL
N.º 275 /2020

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÇÃO DOS INTERESSADOS

JOSÉ MÁRIO L. FREIRE DE SOUSA, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTRAORDENAÇÕES, NO USO DA SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM ATRIBUÍDAS PELO DESPACHO INTERNO N.º 05/PM/2020 DO EXMO. SENHOR DIRETOR DA POLÍCIA MUNICIPAL

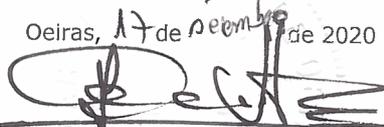
Mando a qualquer agente de Polícia Municipal que, em cumprimento deste por mim assinado, notifique Augusto Carlos Santos e Maria Fernanda Graça Cabecinha Santos, na qualidade de arrendatários, do fogo sito na **Rua Conde Rio Maior, n.º 34, 1º Esq., Bairro Alto da Loba, em Paço de Arcos** que, em conformidade com o n.º 1, do artigo 110º do Código de Procedimento Administrativo, a Exma. Senhora Vereadora, Dra. Teresa Bacelar, determinou, em 29 de abril de 2020, desencadear o início do procedimento administrativo de despejo do referido fogo.

Nos termos dos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, informa-se ainda da proposta de decisão referente ao procedimento administrativo de despejo citado (*vide* relatório do órgão instrutor em anexo).

Neste âmbito, dispõem de um prazo de **10 dias úteis**, a contar da data de notificação do presente mandado, **para se pronunciarem por escrito**, sobre as questões que constituem objeto do presente procedimento, e ainda para requerer diligências complementares e juntar documentos.

Mais se informa que, o respetivo processo se encontra disponível para consulta nas instalações do **Departamento de Habitação e Reabilitação Urbana, sito na Avenida Rio de Janeiro, n.º 50, no Bairro do Pombal, em Oeiras**, todos os dias úteis, no horário compreendido entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00.

E, para se constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Oeiras, 17 de setembro de 2020

O CHEFE DE DIVISÃO

/MV
SAI-CMO/2020/18668
Processo 500.10.421/2020/12



M/PL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESPEJO INSTAURADO CONTRA AUGUSTO SANTOS E MARIA FERNANDA CABECINHA SANTOS

RELATÓRIO DO ÓRGÃO INSTRUTOR
PROPOSTA DE DECISÃO

1. Introdução

Em 19 de fevereiro de 2003, foi celebrado contrato de arrendamento social com Augusto Carlos Santos e Maria Fernanda Graça Cabecinha Santos relativo a uma habitação social sita na Rua Conde de Rio Maior n.º 34 – 1.º Esq., Bairro Alto da Loba, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2081 e inscrita na matriz predial urbana sob o artigo 2747.

Na data da assinatura do contrato, o agregado familiar era constituído pelos arrendatários e uma filha maior.

Por suspeitas de ausência do fogo por parte do agregado, na sequência de entrega de documentos em maio de 2014, nomeadamente recibos de pensões de velhice, liquidação do IRS referente a 2012, e outros, constatou-se que em todos consta a morada do imóvel onde os arrendatários residiam antes de celebrar contrato com a CMO, em 2003.

Em 2019, foram efetuadas várias visitas domiciliárias sem marcação prévia mas também com convocatória, todas sem sucesso, tendo procedido a gestora do bairro à leitura dos contadores a 5 de abril de 2019.

Em abril de 2019, foram solicitadas averiguações complementares à Polícia Municipal. Em deslocação ao local, apurou a referida PM junto dos vizinhos que o arrendatário e agregado familiar nunca residiram no fogo, utilizando o mesmo como armazém para a sua atividade económica. Foram ainda registadas as leituras dos contadores de luz e água, que não tinham qualquer alteração quanto ao registo efetuado no dia 5.4.2019, cfr. descrito na INF. N.º INT-CMO/2019/7180, de 6 de maio.

Em 13 de maio de 2019, a arrendatária e a filha deslocaram-se ao atendimento, tendo declarado que sempre residiram no fogo. Foram então solicitadas provas da residência, como recibos de água, luz ou outros.

Em 19 de junho de 2019, entregaram diversos documentos referentes a internamentos e consultas hospitalares dos arrendatários, todos com a morada do imóvel onde os arrendatários residiam antes de

celebrar contrato com a CMO.

Em 7 de janeiro de 2020, a Polícia Municipal deslocou-se de novo ao local, e procedeu à leitura dos contadores comparando maio de 2019 e janeiro de 2020, sendo que o valor apurado, apenas quanto à eletricidade é muito baixo. Quanto ao fornecimento de água encontra-se cortado. Declara ainda a PM que se verifica que este fogo não está a ser utilizado como habitação permanente do agregado de Augusto Santos, cfr. descrito na INF. N.º INT-CMO/2020/390, de 7 de janeiro.

Nesta medida, verificando-se a ausência dos arrendatários do fogo, considera-se ser inexigível para o Município a manutenção da presente relação contratual.

Por despacho da Sr.ª Vereadora, datado de 29 de abril de 2020, exarado na Informação n.º INT-CMO/2020/7849, foi determinado o início do procedimento administrativo de despejo relativamente a Augusto Carlos Santos e Maria Fernanda Graça Cabecinha Santos, com fundamento em ausência do fogo por período superior a seis meses.

A presente signatária é competente para dirigir a instrução, conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras em reunião realizada a 11 de junho de 2018, titulada pela proposta n.º 457.

2. Instrução e análise do procedimento administrativo de despejo

No dia 29 de abril de 2020, foi iniciado o procedimento administrativo de despejo por ausência do fogo contra os arrendatários Augusto Carlos Santos e Maria Fernanda Graça Cabecinha Santos.

Os arrendatários não apresentaram qualquer documento comprovativo da residência efetiva no fogo, mesmo após solicitação para o efeito. Todos os documentos hospitalares apresentados em junho de 2019, foram emitidos com a morada do imóvel onde residiam em 2003, data da assinatura do contrato de arrendamento com a CMO. De frisar que já em 2014, entregaram comprovativos das pensões e IRS com a mesma morada.

Nestes termos, considera-se que se encontram esclarecidos e provados, todos os factos essenciais à formulação de uma proposta de decisão do procedimento administrativo em apreço, não se afigurando como necessária a realização de qualquer outra diligência instrutória.

3. Proposta de decisão

Considerando que os arrendatários Augusto Carlos Santos e Maria Fernanda Graça Cabecinha Santos não habitam na fração arrendada, entende-se ser inexigível para o Município a manutenção da presente relação contratual.

Em face do exposto e sabendo que se encontram esgotadas todas as vias alternativas de resolução da situação, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, na qualidade de proprietária da habitação social sita na Rua Conde de Rio Maior n.º 34 – 1.º Esq., Bairro Alto da Loba, declare resolvido o contrato de arrendamento celebrado com Augusto Carlos Santos e Maria Fernanda Graça Cabecinha Santos, em 19 de fevereiro de 2003, com fundamento na ausência do fogo por período superior a seis meses, o que constitui fundamento para a resolução do contrato de arrendamento, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro alterada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal fixe a Augusto Carlos Santos e Maria Fernanda Graça Cabecinha Santos o prazo de 90 dias para a desocupação do fogo, bem como para o pagamento integral da quantia em dívida, deixando-o livre de pessoas e bens, sob pena de ser determinada nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, supramencionada, e dos artigos 175.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a execução coerciva do despejo com recurso à Polícia Municipal.

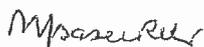
4. Audiência dos interessados

Para efeitos de audiência dos interessados e ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, determino que seja dado conhecimento da proposta de decisão a Augusto Carlos Santos e Maria Fernanda Graça Cabecinha Santos, sendo-lhe fixado o prazo de 10 dias para se pronunciar por escrito, sobre as questões que constituem objeto do presente procedimento, bem como para requerer diligências complementares e juntar documentos.

Deverão ainda os arrendatários ser informados que o processo se encontra disponível para consulta na Divisão de Gestão Social da Habitação, sita na Avenida Rio de Janeiro n.º 50, no Bairro do Pombal em Oeiras, todos os dias úteis, no horário compreendido entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00.

Oeiras, 30 de abril de 2020.

A Instrutora,
Maria Isabel Reto



Chefe da Divisão de Gestão Social da Habitação